

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA GABINETE DO PREFEITO - C.N.P.J.: 12.207.551/0001-00

TELEFAX (82) 528-1150 - E-mail: pmlc/a;oops.com.br

LEI N ° 346 /03

De 02 de maio de 2003.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lagoa da Canoa e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1 ° Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lagoa da Canoa, CONDERAL, órgão deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades;
 - I Participar de definições das políticas para o desenvolvimento agropecuário, e abastecimento alimentar e da defesa do meio ambiente;
 - II Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e utilização racional dos recursos públicos e privados em busca dos objetivos comuns;
 - III Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor agropecuário;
 - IV Promover realizações de estudos, pesquisa, levantamentos e organizações de dados e informações que servirão de subsídio para conhecimentos da realidade do meio rural.
 - V Zelar pelo cumprimento das Leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive mudanças visando seu aperfeiçoamento.
- Art. 2 ° O CONDERAL, será composto por representantes das seguintes instituições públicas e privadas vinculadas ao meio rural tais como:
 - I 02 Representantes do Poder Executivo Municipal;
 - II 02 Representante da Câmara Municipal;
 - III 01 Representante da Secretaria Estadual de Agricultura ou órgão vinculado/ Serviço de Extensão Rural.;
 - IV 02 Representante do sindicato dos trabalhadores Rurais;



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA GABINETE DO PREFEITO - C.N.P.J.: 12.207.551/0001-00 TELEFAX (82) 528-1150 - E-mail: pmic@oops.com.br

V – 06 Representantes de Associações de Agricultores;

VI – 02 Representantes de Igrejas.

- Art. 3 ° Cada instituição ou organismo integrante do CONDERAL indicará, por escrito, um representante titular e um suplente com os mandatos de dois anos, podendo se reconduzidos por iguais períodos sucessivos.
- Art. 4 ° O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições integrantes do CONDERAL.

Parágrafo Único – A função de Conselheiro do CONDERAL, é considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5 O CONDERAL terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário, eleitos pelos Conselheiros após a nomeação dos mesmos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Unico – A duração do mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

- Art. 6 ° O CONDERAL poderá criar comitês, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.
- Art. 7 ° Sempre que houver necessidade, o CONDERAL poderá convidar pessoas, técnicos, lideres ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.
- Art 8 ° A ausência não justificada, por (três) 03 reuniões consecutivas ou (quatro) 04 intercaladas, no período de um ano, implicará a exclusão do Conselheiro.
- Art. 9 ° O CONDERAL poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro deste que não cumprir ou transgredir os dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços (2/3) dos Conselheiros.
- Art. 10 ° O CONDERAL elaborará num prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal de Lagoa da Canoa.
- Art. 11 ° O CONDERAL fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA GABINETE DO PREFEITO - C.N.P.J.: 12.207.551/0001-00 TELEFAX (82) 528-1150 - E-mail: pmlc@oops.com.br

12 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 02 de maio de 2003.

auro Pereira da Fonseca Prefeito

A Presente Lei foi registrada em Livro específico da Secretaria municipal de Administração e publicada através de afixação no quadro de avisos da prefeitura Municipal, e nos lugares de costume, em virtude da inexistência de imprensa nesta municipalidade.

Lagoa da Canoa, 02 de maio de 2003.

Heranda (105) Leônia Ferreira dos Anjos Secretária de Administração